



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 3/2022

**Processo:** 00.001822/2022-21

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 03/2022 - CNCE: Nota Técnica Audiências Virtuais

**Interessado:** Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – <b>verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais</b> ; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	3
<b>ASSUNTO :</b>	Nota Técnica Audiências Virtuais

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética - CNCE reunidos em Brasília-DF, no período de 15 a 17 de fevereiro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O Confea, mediante a Decisão Plenária PL-1925/2008, de 19 de dezembro de 2008, instituiu a Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética dos Creas, e na ausência de regulamentação de organização e funcionamento das CNCE, adota-se de forma análoga, para fins regimentais na condução dos trabalhos da CNCE, O Anexo II da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, que "Regulamenta as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais e aprova os regimentos do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas.", visando à equidade de tratamento entre os fóruns consultivos do Sistema Confea/Crea.

A Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética – CNCE, reunida em sua 2ª Reunião Ordinária, no período de 31 de maio a 02 de junho de 2021, propôs a Criação do Sistema Integrado de Processos Éticos, conforme proposta nº 006/2021.

Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia –Creas adotaram medidas de caráter temporário para redução do risco de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), suspendendo o regime normal de atendimento presencial ao público, por vários meses, assim poucas Comissões de Ética Profissional dos Creas poucas CEPs realizaram as audiências de instrução dos processos éticos.

A Coordenadora Nacional recebeu diversas manifestações acerca do tema e na tratativa da matéria a CEP-SE avançou bastante elaborando “Procedimentos para a Realização das Audiências de Instrução por meio de Videoconferência”.

A CNCE encaminhou, à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP), por meio da Proposta 0016/2021, Minuta de Decisão Plenária que regulamenta a realização de audiências e atos processuais por meio de Videoconferência.

A CEEP incluiu em suas Diretrizes que a CNCE elaborasse Nota Técnica sobre as audiências virtuais.

**b) Proposição:**

Elaborar uma Nota Técnica sobre as audiências de instrução e atos processuais por meio de Videoconferência.

**c) Justificativa:**

Atender Diretrizes da Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) aprovada pela decisão plenária PL 037/ 2022, que define as diretrizes para as coordenadorias nacionais de câmaras especializadas e comissões de ética.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.784, de 1999.

Lei nº 13.709, de 2018.

[Lei nº 12.403, de 2011.](#)

Resolução nº 1.002, de 2002.

Resolução nº 1.004, de 2003.

Resolução nº 1.090, de 2017.

Decisão Normativa nº 94, de 2012.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

O GT Nota Técnica- Audiências Virtuais é composto pelos Creas CE, GO, MG, PB, PR, RJ, RO, RS, SC, SP e TO e coordenados pelo Crea-SE para elaborar a referida Nota.

Encaminhar à CEEP para devidas providências.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá				X	
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará				X	
Distrito Federal				X	
Espírito Santo					
Goiás	X				VIRTUAL
Maranhão	X				
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					
Paraná	X				
Pernambuco				X	VIRTUAL
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				

Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	20			05	
Desempate da Coordenadora					
(X) APROVADO POR UNANIMIDADE ( ) APROVADO POR MAIORIA ( ) NÃO APROVADO					

Eng.ª Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares

Coordenadora da CNCE



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES**, Usuário Externo, em 25/03/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confed.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confed.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0578932** e o código CRC **03A323E0**.